



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2021

IMPUGNANTE: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
IMPUGNADO: **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

### RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico n° 32/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de 110 chips de ligações de voz e de acesso a dados, ligações local e longa distância nacional móvel-móvel e móvel-fixo, ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, conforme determinado pela Anatel, mais 10 chips para backup e 110 aparelhos em comodato, para atender a necessidade das secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

### TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida em 18 de outubro de 2021, via e-mail, protocolado sob n° 14.158/2021, dentro do período previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n° 7.394/2020, devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

### DO PEDIDO

A impugnante, em síntese, alega:

- (1) Impossibilidade técnica de garantia de cobertura nos moldes sustentados em ato convocatório. O ato de convocação determina como critério de cobertura de sinal de rede:

11.5.1...

*... Deverá demonstrar capacidade técnica em cobertura em nossa região de 100% em área urbana e rural.*

Não há a possibilidade de garantir a cobertura integral em âmbito municipal em sua integralidade e tampouco rural, qualquer que seja a tecnologia de transmissão de rede empregada. Conforme regulamentação da ANATEL, as operadoras do segmento de telefonia e internet móvel devem comportar garantia de cobertura mínima em cerca de 80% (oitenta por cento) por meio do padrão de transmissão em 2G, 3G ou 4G na sede em determinado município.

- (2) Necessidade de retificação do edital quanto da utilização de SMS / MMS ilimitados. No que concerne a utilização de SMS / MMS exigido no edital, o item 07, alínea "e" prevê:

e) *SMS/MMS ilimitados;*

A utilização de mais de 200 SMS/dia configura SPAM e a linha pode ser bloqueada, além de ocasionar congestionamento de rede das operadoras, impactando na qualidade e prestação de serviço.

- (3) Das especificações dos aparelhos, a tela super AMOLED plus solicitada é restrita somente a alguns aparelhos e não são tão disponíveis no mercado.
- (4) Necessidade de esclarecimento sobre taxa administrativa referenciada no item 9.1 do Edital.

### DA ANÁLISE



De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Para demonstrar que o Município de Quatro Barras prima pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, são apresentados a seguir, de forma clara e objetiva as respostas ao impugnado do edital:

Considerando que o descriptivo do item constante em edital trata-se de informação estabelecida pelo Processo Administrativo nº 6.757/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aprovado pela secretaria da pasta, Senhores Viviane Sautner Bernardi, recebida a impugnação, os pontos questionados pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A foram encaminhados para análise e julgamento do departamento qual constituiu as informações constantes no Termo de Referências do Pregão Eletrônico nº 32/2021, conforme item 6.8 do instrumento convocatório.

Dá análise:

**(1) Impossibilidade técnica de garantia de cobertura nos moldes sustentados em ato convocatório.**

A secretaria solicita a alteração da redação do item 11.5.1 do edital para:

11.5.1...

... Deverá demonstrar capacidade técnica em cobertura em nossa região de, no mínimo, 75% em área urbana da nossa cidade, em padrão transmissão em 2G, 3G OU 4G.

**(2) Necessidade de retificação do edital quanto da utilização de SMS / MMS ilimitados.**

A secretaria solicita a alteração da redação do item 07 alínea “e” do Termo de Referências para:

e) SMS/MMS limitado de 100 unidades por cada linha;

**(3) Das especificações dos aparelhos, a tela super AMOLED plus solicitada é restrita somente a alguns aparelhos e não são tão disponíveis no mercado.**

A secretaria solicita a alteração da redação do descriptivo do item de “tipo de tela AMOLED plus ou superior” para “tipo de tela super AMOLED ou superior”.

**(4) Necessidade de esclarecimento sobre taxa administrativa referenciada no item 9.1 do Edital.**

A secretaria solicita revisão e alteração do Edital pelo Departamento de Licitações onde há a menção de “taxa” e “taxa administrativa”.

Diante do exposto, revista as exigências do certame, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento julgou procedentes os questionamentos apresentados, solicitando a retificação do Edital.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, com o respaldo decisório da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, REGISTRO o deferimento do pedido apresentado pela impugnante TELEFÔNICA BRASIL S/A.



Mantenham-se inalterados todos os termos do edital. Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 20 de outubro 2021.

**APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA**

Pregoeira Municipal

**VIVIANE SAUTNER BERNARDI**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento